

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ADI nº 6.241

Ref.: Privatização de estatais de primeiro grau (“mãe”/“matriz”) sem prévia autorização legislativa específica.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, já qualificado na inicial, por intermédio de seu advogado, vem expor e requerer o seguinte.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido cautelar, para, mediante declaração nulidade parcial das Lei Federais nº 9.491/1997 e nº 13.334/2016, sem redução de texto, proclamar a inconstitucionalidade da desestatização sem autorização legislativa, prévia e específica, de empresas públicas e sociedades de economia mista cuja instituição foi igualmente autorizada por lei específica.

Em decisão proferida em 28/10/2019, publicada no dia seguinte, foi determinada a audiência dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República, cujo prazo da última se exauriu em 02/12/2019 (segunda-feira), sem, contudo, que houvesse, pelo menos até o momento, notícia de protocolo da manifestação correspondente.

Eis que, em 04/12/2019, o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI editou as Resoluções nº 90 e 91, revogando as Resoluções nº 83, de 21/08/2019, e nº 84, de 21/08/2019, para incluir, respectivamente, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV em procedimento simplificado de desestatização (Lei Federal nº 9.491/1997, art. 6º, § 3º, c/c Resolução-CPPI nº 101/2019).

Considerando que as Resoluções nº 83 e 84 eram objeto do pedido cautelar, a título de suspensão de seus efeitos, e de mérito, para pronúncia de nulidade por arrastamento, porquanto deflagravam o processo de desestatização daquelas empresas públicas sem prévia autorização legislativa específica, requer-se, desde logo, o aditamento do pedido inicial, especificamente, das alíneas “a.2” e “c.2”, passando à seguinte redação (grifo nosso):

.....
a.2) suspender os Decretos Presidenciais nº 10.007/2019, nº 10.008/2019, nº 10.054/2019 e nº 10.065/2019, bem como as **Resoluções do CPPI nº 90/2019 e 91/2019**, relativos à desestatização, sem autorização legislativa prévia e específica, respectivamente, da ABGF, Engea, Casa da Moeda, CEITEC, **Serpro** e **Dataprev**, até decisão definitiva nesta ação;

.....
c.2) declarar a inconstitucionalidade, com pronúncia de nulidade, por arrastamento, dos Decretos Presidenciais nº 10.007/2019, nº 10.008/2019, nº 10.054/2019 e nº 10.065/2019, bem como das **Resoluções do CPPI nº 90/2019 e 91/2019**.

No ponto, importante destacar que a alteração acima não implica modificação material dos pedidos, senão meramente formal, fazendo prescindir novas manifestações dos sujeitos interessados, razão pela qual, **à revelia de**

manifestação tempestiva da Procuradoria-Geral da República, reitera-se a necessidade de conclusão imediata do feito, com a apreciação dos pedidos cautelares, *inaudita altera parte* e *ad referendum* do Plenário.

Por fim, também se ratifica o pedido de audiência, na forma do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, conforme solicitado em correspondência eletrônica enviada em 23/10/2019, com a presença do Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) e do Senador Weverton Rocha (PDT/MA), líderes de bancada no Congresso Nacional.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2019.

Lucas de Castro Rivas
OAB/DF nº 46.431



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Opina pela qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, incisos I e V, alínea “c”, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPPI nº 83, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da
Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Opina pela qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, incisos I e V, alínea “c”, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPPI nº 84, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da
Presidência da República